



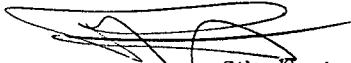
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17/11/97
Assessoria de Plenário

17 NOV 09 00 5 007919

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 127/97
(Da Sra. Deputada LUCIA CARVALHO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ, e Mesa Diretora
Em 17/11/97.


Paulo Guilherme M. Pereira
Chefe de Assessoria de Plenário

**Institui a Ouvidoria da Câmara
Legislativa do Distrito Federal e dá
outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com estrutura e princípios de organização previstos nesta Resolução.

Art. 2º A Ouvidoria constitui instrumento de interface dos cidadãos com a Câmara Legislativa, configurando canal de comunicação direta a respeito de aspectos da vida em sociedade que se relacionem especificamente com as funções legislativa e fiscalizadora e de controle do Poder Legislativo.

Art. 3º A Ouvidoria subordina-se administrativamente à Mesa Diretora, com autonomia funcional e isenção político-partidária no exercício de suas atribuições legais.

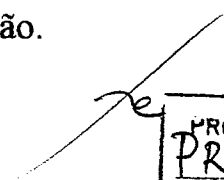
Art. 4º São princípios norteadores da Ouvidoria:

I – a ética baseada no acatamento da livre expressão do cidadão;

II – o respeito à pluralidade presente no conjunto da sociedade e da Câmara Legislativa;

III – a defesa da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da publicidade administrativa do poder público constituído;

IV – a defesa dos direitos e interesses individuais e coletivos contra atos e omissões cometidos pelo Estado na relação com o cidadão.



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PR n.º 127/1997
Fls. n.º 01/4



Art. 5º À Ouvidoria compete:

I - receber a manifestação de cidadãos, em forma de reivindicação, reclamação, crítica, sugestão, denúncia ou informação, conferindo-lhe protocolo de identificação;

II - apurar a procedência da manifestação a que se refere o inciso anterior, quanto a sua veracidade, quando for o caso, e proceder a estudo fundamentado que identifique o seu objeto e as alternativas de encaminhamento para o competente esclarecimento e solução;

III - oferecer ao cidadão interessado imediato retorno quanto às providências a serem tomadas pela Ouvidoria, no mais curto prazo possível, indicando-lhe o número do protocolo da sua contribuição, para acompanhamento;

IV - tomar as providências cabíveis em cada caso, considerando as funções precípuas desta Câmara Legislativa, especialmente:

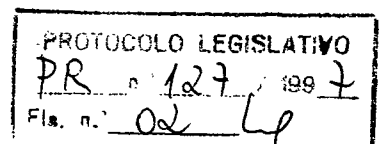
a) a apresentação de minuta de proposição a ser aprovada e subscrita pela Mesa Diretora;

b) a determinação de realização de auditoria sobre atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa dos órgãos do Poder Legislativo do Distrito Federal, nos termos do art. 10, III, desta Resolução;

c) a determinação de realização, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, de auditoria sobre atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e administrativa dos órgãos do Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do art. 10, III, desta Resolução;

d) a co-promoção de eventos e atividades destinadas ao aprofundamento de estudos e de soluções dos problemas que apareçam com maior freqüência no decorrer de cada ano;

Art. 6º A Ouvidoria deve contar com sistema próprio de recebimento, apuração e processamento das manifestações dos cidadãos, integrado pelos programas constantes do Quadro Anexo desta Resolução e por outros programas que lhe sejam agregados em regulamento.





Art. 7º A Ouvidoria compõe-se dos seguintes elementos:

I - recursos humanos qualificados e preparados para as tarefas pertinentes, sendo:

- a)* um Ouvidor Geral, ocupante de cargo em comissão;
- b)* um assessor legislativo, categoria Assuntos Sociais;
- c)* um assessor técnico, categoria Advogado;
- d)* dois auxiliares de administração, categoria Auxiliar de Administração.

§ 1º Para fins do disposto neste inciso, fica criado um Cargo em Comissão de Ouvidor Geral da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nível CNE;

§ 2º Ficam criados, ainda, para o cumprimento deste dispositivo, quatro Cargos de Provimento Efetivo, sendo:

- a)* um assessor legislativo, categoria Assuntos Sociais;
- b)* um assessor técnico, categoria Advogado;
- c)* dois auxiliares de administração, categoria Auxiliar de Administração.

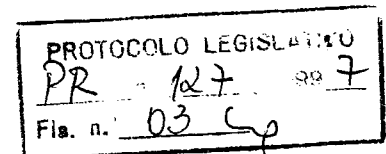
II – recursos físicos adequados ao desempenho de suas funções e à implementação dos programas referidos no art. 6º desta Resolução, compreendendo:

a) instalações para atendimento ao público;

b) telefones, computadores ligados à rede interna e à rede mundial (*Internet*), máquina de fac-símile e outros equipamentos de comunicação e de expediente.

III – recursos institucionais internos e externos, especialmente:

a) prática processual simplificada, apta a assegurar o fácil acesso da população à Ouvidoria e a celeridade das providências tomadas por esta;





b) convênios com escolas e entidades de atendimento infanto-juvenil, bem como com órgãos públicos e entidades civis que possam fomentar o exercício da cidadania por intermédio da Ouvidoria da Câmara Legislativa.

Art. 8º O Ouvidor Geral deve ser indicado pela Mesa Diretora e por ela nomeado, após aprovação pelo Plenário, por maioria qualificada de votos favoráveis dos membros da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

§ 1º O Ouvidor Geral deve deter notável saber, reputação ilibada e comprovada dedicação à causa dos direitos humanos.

§ 2º O mandato do Ouvidor Geral é de doze meses, prorrogável por uma única vez por igual período.

Art. 9º Ao Ouvidor incumbe chefiar e responder pela Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal, coordenando-lhe os atos, administrando sua estrutura e zelando pelo cumprimento de suas competências, consoante o art. 4º desta Resolução.

Art. 10. No uso de suas atribuições, o Ouvidor Geral:

I - detém ampla autonomia e independência, sendo ouvido pela Mesa Diretora em decisões que possam alterar o objeto, a configuração e a existência do órgão nesta Câmara Legislativa;

II - tem acesso a quaisquer repartições e documentos desta Câmara, a fim de esclarecer atos e fatos correlacionados com os temas investigados, observada a cautela ética requerida e a circunscrição das informações obtidas à Mesa Diretora;

III - deve encaminhar eventual denúncia, se apurada a necessidade, ao órgão interno desta Casa de Leis, competente por auditoria, ou ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, em se tratando de questão externa a ela, sempre em consonância com a natureza das providências cabíveis;

IV - deve requerer providências à Mesa Diretora quando se fizer necessária a obtenção de informações ou de medidas pertinentes a outro Poder ou órgão externo à Câmara Legislativa;

xe

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR 127 1997
Fls. n. 04 46



Art. 11. O Ouvidor Geral, no prazo de cento e oitenta dias, contados da sua nomeação, deve apresentar o Regimento Interno da Ouvidoria desta Câmara à Mesa Diretora, para competente acolhimento e aprovação.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

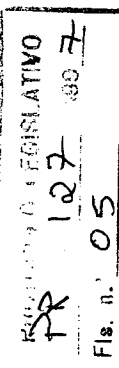
JUSTIFICAÇÃO

A instituição da Ouvidoria da Câmara Legislativa do Distrito Federal dotará esta augusta Casa de Leis de um instrumento direto, ágil e legítimo de representação do cidadão no âmago das atividades legiferante e de fiscalização e controle do Estado - típicas do Poder Legislativo.

A figura do *OMBUDSMAN* existe desde há muito em estruturas administrativas inteligentes, tanto em países estrangeiros como no Brasil atual e de antigamente, obtendo a direta e sincera oitiva do cidadão (ou, na concepção contemporânea: do cidadão consciente e participante) como um mecanismo complementar de retroalimentação na busca da efetividade institucional. Em alguns Estados monárquicos, o *OMBUDSMAN* tem tais prerrogativas que chega a interpelar o rei. Já a Ouvidoria circunstancia-se ao domínio da estrutura em que se insere, ligando-se à finalidade última do órgão ou Poder a que pertence, sem se afastar da sua missão que consiste no diálogo entre o cidadão e a administração institucional.

Ora, a Ouvidoria é genitiva em relação ao processo legislativo; pertence à natureza mesma desta Casa que produz as leis emanadas da sociedade brasiliense em dado momento histórico. Vê-se, assim, de grande valia sua instauração para o aprimoramento das relações da Câmara Legislativa com a comunidade desta Unidade Federativa, como uma espécie de ponte por meio da qual se efetiva o diálogo direto entre o cidadão e o corpo de servidores com mandato político, eleitos para o representar.

Neste caso específico, é a Ouvidoria, por assim dizer, uma suplementação





da democracia indireta -- ou representativa --, consagrada pela Magna Carta e também pela tradição brasileira na configuração do corpo político institucional da nação.

Assim, conclamamos os nobres pares desta augusta Casa de Leis para o acolhimento e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA LUCIA CARVALHO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PR 127 007
Fls. n.º 06 4p

ouvidor~1.rtf



QUADRO ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 197

**PROGRAMAS DA
OUVIDORIA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

I - FALA CIDADÃO

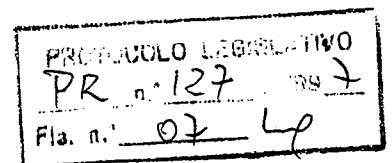
- a) **Fala Cidadão Telefone** - linha telefônica com o prefixo 0800, de natureza gratuita para o usuário, à disposição de qualquer pessoa que queira se manifestar;
- b) **Fala Cidadão Internet** - endereço eletrônico à disposição de cidadãos que acessam a Internet interessados em oferecer suas opiniões e contribuições;
- c) **Fala Cidadão Epístola**- manifestação epistolar, ou escrita de outra forma, para registrar a contribuição do cidadão, seja postada, seja entregue diretamente na Ouvidoria, ou por intermédio de urnas colocadas em locais de circulação pública;
- d) **Fala Cidadão Cara a Cara** - recurso também à disposição do cidadão interessado em comparecer à Ouvidoria para expressar verbalmente sua queixa ou sugestão, que será tomada a termo para o competente registro e providências pertinentes.

II - OUVIDORIA MIRIM

Programa voltado à oitiva de crianças e jovens, por meio de convênios com escolas e órgãos ligados à educação e outras atividades infanto-juvenis, que viabilizem a coleta de opiniões e sugestões desta faixa específica de cidadãos.

III - OUVIDORIA AMBIENTAL

Destina-se ao atendimento de cidadãos preocupados com a temática ambiental, em suas distintas dimensões.





IV - OUVIDORIA FISCAL

Objetiva atender o cidadão em matéria tributária ou financeira e de execução do orçamento público.

V - OUVIDORIA ESPAÇO URBANO

Tem como objeto questões referentes à vida urbana, quais sejam:

- a) planejamento local;
- b) ocupação de espaços públicos;
- c) trânsito, sistema viário, transporte público e particular;
- d) iluminação, abastecimento de água e esgoto;
- e) telefonia e outros equipamentos públicos;
- f) outros temas pertinentes à matéria.

VI - OUVIDORIA POLÍTICAS PÚBLICAS

Dedicado à gestão de ações do Estado voltadas à saúde pública, educação, bem estar social, emprego, lazer, cultura e atividades desportivas, dentre outras.

[Handwritten signature]

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PR. n.º 127 139 7
Fla. n.º 08 49